

LUTA CONTRA O TERRORISMO E PROTEÇÃO DAS MINORIAS

STRUGGLE AGAINST TERRORISM AND PROTECTION OF MINORITIES

*Frédéric Walthère Joachim Pili**

*Julia Touriño de Seixas***

Qui veut faire l'ange fait la bête

Blaise Pascal

Resumo:

Este artigo busca fazer um breve exame sobre o novo papel de que a ONU se reveste em um plano internacional pós-Guerra Fria, que resulta no surgimento do conceito “responsabilidade de proteger”. A partir desse cenário, pretende-se verificar a existência de meios de prevenção e de luta contra o extremismo religioso, analisando um momento específico e emblemático em que a ONU toma as rédeas da organização de encontros de líderes religiosos com a intenção de criar um espaço de discussão e de monitoramento do discurso de ódio.

Palavras-chave: Minorias. Vertente preventiva da responsabilidade de proteger. Organização das Nações Unidas.

Abstract:

This paper aims to make a brief review on the new role of the UN on a post-Cold War international agenda, which results in the emergence of the concept of “responsibility to protect”. From this scenario, it is intended to verify the existence of instruments of prevention and struggle against religious extremism, analyzing a specific and emblematic moment in which the UN takes the lead of the organization of meetings of religious leaders with the intention to create a space for discussion and monitoring of hate speech.

Keywords: Minorities. Preventive aspect of the responsibility to protect. United Nations.

1. Introdução

1.1. O Conceito de Minoria

O que define uma pessoa como minoria? As mulheres e crianças podem ser consideradas minorias? Ou, ao tratarmos de violações e ataques às minorias, tanto a

* Mestrando em Direito Internacional pela FDUSP. Bacharel em Direito pela PUC/SP. Pesquisador do GEPIM/USP. Advogado militante. Graduado em história pela Universidade de Liège (Bélgica). Mestre em direito da integração europeia e em relações internacionais pela mesma Universidade de Liège.

** Mestranda em Direitos Humanos na Faculdade de Direito da USP. Pós-graduada em Direito Ambiental pela PUC-Rio. Pós-graduada em gestão ambiental pela COPPE-UFRJ. Bacharel em Direito pela PUC-Rio. Pesquisadora do GEPIM-USP.

homens quanto a mulheres e crianças, de todo nível social e político, mas que se enquadram no mesmo conceito de uma minoria específica, devem ser tratados e analisados de uma única forma e dentro do simples escopo geral de minoria?

Apesar de ser usado coloquial e comumente como sinônimo de “vulnerável”, o conceito de minoria não é facilmente definível. Ainda não há concordância clara em relação ao termo e às características que identificariam uma pessoa ou um grupo como “minoria”. (BARTEN, 2015, p. 6). Pode-se dizer, no entanto, que a definição que seria a mais bem aceita internacionalmente se refere à declaração do Francesco Capotorti, que conceitua minoria como:

A group numerically inferior to the rest of the population of a State, in a non-dominant position, whose members – being nationals of the State – possess ethnic, religious or linguistic characteristics differing from those of the rest of the population and show, if only implicitly, a sense of solidarity, directed towards preserving their culture, traditions, religion or language. (CAPOTORTI, 1979, parágrafo 568, grifo nosso).

Ainda que seja a definição mais amplamente aceita Barten (2015, p. 6), há sérias questões que surgem a partir desse parágrafo, em termos de proteção dos direitos humanos. Como veremos no decorrer do artigo, o cenário político-social internacional que surge no pós-guerra fria, está voltado para a proteção dos direitos humanos, que está intrinsecamente relacionada ao sentido de vulnerabilidade.

Ao restringir o conceito de minoria à listagem do referido parágrafo, Capotorti retira da sua esfera de proteção, mulheres, crianças, entre outras. Apesar de não serem numericamente inferiores e não possuírem uma cultura identificável e diferenciada da suposta “maioria”, são seres vulneráveis.

Veremos no artigo como as mulheres e crianças são afetadas de forma diferenciada em circunstâncias de ataques, sejam religiosos, políticos ou sociais. Isso ocorre pelo fenômeno desenvolvido por Kimberlè Crenshaw chamado “interseccionalidade”.¹

Não há como discutirmos terrorismo religioso com o intuito de proteção a essa minoria, sem passarmos pela questão de gênero, sem compreendermos como o homem e a mulher, de formas diferenciadas, sofrem com os ataques à sua religião ou outro aspecto da sua existência, cultura, ordem social ou política.

Para o presente artigo, em que será discutida a proteção a grupos religiosos, tenhamos, pois, em mente a noção de gênero e vulnerabilidade, ainda que dentro do mesmo grupo considerado como “minoria”.

¹ Para mais informações, consulte a obra: Crenshaw (2002).

1.2. Terrorismo e Minorias

A soberania do estado é tradicionalmente tida como o controle sobre a população dentro de um determinado território. Com o advento da responsabilidade de proteger (geralmente abreviada em R2P seguindo a prática da língua inglesa) em âmbito internacional, o conceito de soberania também passa a abarcar a responsabilidade do estado pelo que ocorre a essa mesma população dentro do território sob o controle do estado, frente a ameaças internas ou externas. (IANCU, 2014, p. 344-345; ICISS, 2001, p. 8).

Apesar de complementar o conceito de soberania, qual seria o efetivo impacto da R2P para a população que está fora do controle e alcance das forças estatais como, por exemplo, os nacionais que habitam em zona controlada por movimentos de oposição armada?

Essa pergunta simples movimentaria áreas inteiras do conhecimento de direito internacional, que ultrapassariam os limites deste humilde artigo. Diante de tal questionamento, nosso foco aqui é tentar descrever os instrumentos *não estatais* criados pela Organização das Nações Unidas (ONU) para prevenir atrocidades cometidas contra as minorias por movimentos armados.

O mundo da guerra fria era um cenário de competição entre estados. Neste contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) tinha o papel de árbitro. Quando se determina – na história, já que na realidade ainda se percebe essa latente divisão – o fim desse mundo bipartido entre Estados Unidos e Rússia e vemos o controle estatal recuar sobre várias partes do mundo, o papel de árbitro que a ONU vinha cumprindo desde 1945 se esvai. Surge, então, para a ONU, a necessidade de reavaliar o seu papel no plano internacional. Foi nesse contexto que foi elaborado o papel da R2P. (ICISS, 2001, p. 4).

Com o fim da Guerra Fria, novos atores surgiram no cenário internacional trazendo consigo novas visões de mundo, novas demandas, e, conseqüentemente, novos desafios, em particular na defesa dos direitos humanos.

O R2P não surgiu a partir de uma invenção vazia da ONU. O conceito foi desenvolvido a partir da nova dinâmica inter- e intraestatal. Diferentemente do período da Guerra Fria, em que o inimigo é externo ao Estado, no mundo pós-guerra, o conflito surge dentro da linha limítrofe do território nacional. Em outras palavras, o conflito moderno é essencialmente interno aos Estados.

Apesar de se tratarem de conflitos eminentemente diferentes – externos e internos –, determinados autores encaram o cenário em questão como um “momento constitucional”, comparável às condições de elaboração da Carta da ONU na conferência de 1945. As atuais circunstâncias geraram um movimento de pressão de agentes

internacionais para que a defesa dos direitos humanos seja incluída e colocada no centro da agenda internacional! (POWELL, 2012, p. 299 e 303).

Como base ao argumento para se incluir, na agenda internacional, a proteção aos direitos humanos, vemos condições de abuso à vulnerabilidade de determinados setores da população, como crianças e mulheres. Com a proliferação de novos armamentos, vê-se comumente como grupos terroristas recrutam crianças como peões à “causa” e conseguem, de forma predatória, afastar o controle do estado na região de sua influência ou interesse. (ICISS, 2001, p. 4; UNITED NATIONS, 2005).

Já no caso das mulheres, em particular, ao tratar do uso das mulheres pelos jihadistas, ao elaborarmos o presente trabalho, não pudemos deixar de referenciar o livro *Soumission* de Michel Houellebecq. Além da islamofobia e da amálgama entre islã e terrorismo, o autor descreve como os professores franceses, trabalhando dentro de uma instituição controlada pelos Sauditas, compartilham entre si as estudantes para “casamento”.

A esse respeito, provavelmente sem saber, o autor acaba descrevendo uma realidade bem próxima à das mulheres yazidis na Síria, mas na perspectiva machista de quem se beneficia deste sistema desprezível. (HOUELLEBECQ, 2015, *passim*).

A escravidão sexual foi usada no Estado islâmico, assim como o é mundialmente, contra as mulheres e contra as minorias em geral como forma de controle e dominação. (SOLNIT, 2017). Com efeito, esse grupo de homens² via as populações como um recurso entre outros, como propriedade. As mulheres passaram a ser *commodities* que podiam ser trocados. Escritórios de troca de mulheres foram até criados. (UNITED NATIONS, 2016a; UNITED NATIONS, 2016b).

Tal situação de estupro cometido em massa contra minorias em um estado em colapso representa uma justa causa para uma intervenção militar, pouco importando se o ator dessas atrocidades age em nome do estado ou não. (ICISS, 2001, p. 32).

Não há como negar, portanto, a importância de se analisar outros aspectos quando se fala de proteção à minoria. Não basta enquadrarmos os casos das crianças recrutadas por terroristas e das mulheres sexualmente abusadas dentro do simples caso de “grupos minoritários”. Reduzir tais circunstâncias à restrita lista de Capotorti significa fechar os olhos para o real problema que essas pessoas específicas enfrentam. Trata-se de uma realidade que extrapola a caixinha de minoria como imaginada e hoje mais comumente aceita.

² Importante aqui fazer a distinção de gênero para caracterizar o fenômeno em que grupos de homens que, buscando exercer seu poder de dominação – ou a falta dele em outros aspectos – veem-se no direito de controlar e submeter sexualmente outra pessoa. Para mais informações, ver a obra de Rebecca Solnit (2017).

Não obstante, como podemos notar, a proteção das minorias – ainda que restrita – representa dentro do quadro maior de consolidação da ordem jurídica e judicial uma das condições estratégicas se evitar conflitos internos. (ICIISS, 2001, p. 23).

Vale ressaltar aqui uma questão sobre a responsabilidade de atores não estatais no direito internacional, que é elaborada por e para estados. A responsabilidade internacional em caso de terrorismo é do estado. Assim, é a lei nacional que deve combater as causas e reprimir os movimentos terroristas. (DUFFY, 2005, p. 61).

Isso é perfeito quando pensamos em estado que efetivamente exerce controle sobre seu território e pode exercer sua jurisdição penal sobre os responsáveis de atentados. No entanto, se o estado precisamente deixou de existir, como na Líbia, ou se simplesmente perdeu o controle sobre parte de seu território, como no caso da Síria, como se dá essa responsabilização? Seria justo cobrar desses estados, ou seria mais eficaz tratar desses casos de forma diferenciada?

É bem verdade que podemos responsabilizar internacionalmente o governo de Bashar al-Assad, contudo, seria essa ação suficiente para resolver a situação de vulnerabilidade das minorias?

Temos aqui uma lacuna! E é justamente visando preencher esse vácuo que as organizações internacionais buscaram a ajuda de líderes religiosos moderados, na esperança de obter uma paz rápida e montar um plano de proteção a essas parcelas vulneráveis da população.

2. Os Documentos da ONU para Proteção Religiosa

Em 2012, o Alto Comissário aos direitos humanos da ONU, diante da recrudescência dos incidentes racistas e hostis a determinados cultos, decidiu convocar uma série de reuniões em 2011 e 2012 congregando dignatários clericais e especialistas de várias áreas do conhecimento.

O objetivo era redigir uma declaração, que passou a se chamar “Declaração de Rabat”, para a conciliação entre as religiões com a finalidade de afastar o discurso de ódio. (UNITED NATIONS, 2013, p. 3). Neste contexto, com base na declaração de Rabat, foi adotado o processo de Fez que visa coordenar a luta contra o discurso de ódio. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 4).

Nesse cenário, nos insta questionar o motivo para terem convocado justamente esses dignatários. A primeira explicação seria no sentido de que as mudanças almejadas por essa declaração seriam especificamente relacionados aos movimentos armados de oposição a um estado. Ou seja, o pilar da declaração não seria o estado. Assim, em termos de direito e jurisdição internacional, seus atos não acarretariam, a princípio, a responsabilidade internacional mencionada anteriormente. (SASSÓLI, 1987, p. 39).

A ONU faz referência ao conjunto formado pelo art. 20 (2) do pacto internacional de direitos civis e políticos, pelo art. 3 da convenção sobre a prevenção e repressão do genocídio de 1948, pelo art. 4 da convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 1965 e pelo art. 20 (2) do estatuto de Roma que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI) para justificar sua ação. A declaração em particular deve ser ensinada pelos líderes religiosos como tendo suas raízes nas religiões. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 2-3 e 17).

Os especialistas apontaram que a legislação que visa a coibir a expressão de um discurso de ódio muitas vezes provoca repressão indireta contra membros de determinadas minorias ou contra os defensores dos direitos humanos. (UNITED NATIONS, 2013, p. 3-4).

Para tanto, os órgãos internacionais têm um papel de destaque justamente para dar suporte aos estados e para dar uma correta aplicação ao art. 19, § 3º do pacto internacional de direitos civis e políticos. (UNITED NATIONS, 2013, p. 4).

Assim, o contexto cultural e local deve ser levado em conta, o que destaca a necessidade de um judiciário independente. (UNITED NATIONS, 2013, p. 4). Infelizmente, a declaração de Rabat em seu ponto 28 mostra como a falta de interesse ou de confiança e de recursos, também dificulta o acesso das minorias aos órgãos do judiciário. (UNITED NATIONS, 2013, p. 10).

O ponto 36 convida os líderes religiosos a lutar contra o discurso de ódio e a adotar medidas contra a discriminação e a intolerância. (UNITED NATIONS, 2013, p. 12). O plano de Fez busca justamente oferecer as ferramentas para que haja um trabalho em conjunto com as mídias, os responsáveis políticos, a sociedade civil e a ONU para tanto. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 4).

O programa contou com a participação dos governos do Marrocos, da Jordânia, da Tailândia, da Etiópia, da Itália e dos Estados Unidos que ofereceram locais para suas reuniões entre abril de 2015 e dezembro de 2016. Esse programa convidou líderes religiosos descritos como tendo uma atuação na sociedade civil justamente para permitir o diálogo inter-religioso por intermédio de instituições como *International Dialogue Centre* (KAICIID), ou *World Council of churches* e o *Network for religious and traditional peacemakers*. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 4).

Em Rabat e em Fez, foram adotados uma declaração e um plano de ação. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 5). Primeiramente, a declaração de Rabat. O ponto 37 convida os estados a adotarem programas permitindo às minorias e aos povos indígenas de exercer sua liberdade de expressão. (UNITED NATIONS, 2013, p. 12). Claro que, nesse quesito, em se tratando de cenários de conflito e preconceito religioso, faz-se necessária a implementação de um plano de proteção para que as minorias religiosas possam exercer seu direito ao culto de forma livre e garantida.

Segundamente, a declaração de Fez foi elaborada por 232 líderes religiosos³ de 77 países, reunindo Judeus, Cristãos, Budistas, Sikhs, adeptos do Candomblé, Yazidi e ateus, entre outros.⁴ Isso demonstra a tentativa de um trabalho de união e cooperação entre os diversos grupos religiosos existentes. O plano de ação inclui nove grupos de recomendações temáticas. Assim, reforçar a educação, o diálogo, a colaboração das mídias tradicionais e das autoridades regionais busca construir uma sociedade justa feita de redes de líderes religiosos para prevenir a incitação à violência. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 6).

Um dos objetivos concretos da declaração seria a concordância dos líderes religiosos em oferecer uma visão positiva da religião ante as demais. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 7). Em paralelo, os estados se comprometeriam em revogar as leis sobre blasfêmia. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 9). Sabemos que muitos ataques religiosos ocorrem pelas mãos de um indivíduo ou por um grupo dentro de um culto religioso. Assim, é de suma importância que os líderes frise a boa relação com grupos religiosos distintos e o estado colabore para não incitar a diferença e a validação de uma religião sobre a outra.

Consequentemente, os líderes religiosos devem vigiar seus respectivos grupos e identificar os indivíduos que poderiam incentivar a violência e aqueles que a combatem. Em um segundo momento, é aconselhado que eles passem a conversar para evitar um possível conflito. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 7). Ao mesmo tempo, os líderes se propuseram a divulgar os riscos da radicalização, inclusive nos seus aspectos de gênero, identificando as pessoas vulneráveis. (UNITED NATIONS, 2017d, p. 10).

O *King Abdullah bin Abdulaziz International Centre for Interreligious and Intercultural Dialogue*, um grupo que reúne líderes religiosos sob os auspícios da ONU, redigiu, em novembro de 2014, a declaração de Viena com o intuito de preservar a diversidade religiosa no Iraque e na Síria. Esta organização condena sem restrição a violência ocorrida no Oriente Médio e reconhece temer consequências sobre a religião. Ela rejeita o ensinamento do Estado islâmico como sendo “*estranhas ideias*” e totalmente contrário ao Islã. Ela até chama a comunidade internacional para intervir na região para parar os crimes contra a humanidade. Por fim, ela convida as comunidades a deixar de usar blasfêmia em relação à outra e a começar o diálogo de paz. (KAICIID, 2014).

A declaração de Beirute é o último documento redigido, nos dias 28 e 29 de março de 2017. O objetivo é de combater o ódio por meio de ações de solidariedade entre as comunidades.⁵ De forma bastante parecida com as iniciativas de Rabat e de Fez,

³ Curiosamente, dos 232 líderes religiosos presentes, 30% são mulheres.

⁴ United Nations (2017d, p. 5). Argentina, Bélgica, Brasil, França, Iraque, Israel, Síria, entre outros.

⁵ Beirut Declaration on “Faith for Rights”.

os membros da plataforma *Faith for Rights* (F4R) defendem a igualdade da mulher e a proteção das minorias. Elas denunciam o discurso de ódio pelas mídias dentro dos 18 compromissos.⁶ A declaração e os 18 compromissos são fruto da reunião de líderes religiosos e de atores da sociedade civil, organizada pelo Alto Comissário da ONU para os direitos humanos, composta inclusivamente 50 % por homens e 50 % por mulheres.⁷

3. O Orientalismo

Edward W. Said, famoso estudioso americano de origem palestina, tratou da questão do orientalismo ou, em outros termos, da visão distorcida dos Europeus sobre o mundo oriental já na década de 1970.

O que aconteceu com o Islã é muito grave. Durante a Idade média, o Islã se mostrou uma religião de maior capacidade de inclusão de que o Cristianismo. Quando passaram a ser colonizados, os países muçulmanos foram apresentados como incapazes de assumir o próprio destino. Era necessária a ação dos Ocidentais para que as luzes da civilização chegassem até eles.⁸

Esse conjunto de ideias sobre o Oriente chamado orientalismo não é só uma espécie de fantasias e estereótipos criados pelos ocidentais. O conceito e a prática ganharam força por meio do investimento material realizado em termos de estudos acadêmicos, de expedições. O orientalismo se tornou um sistema de pensamento, que se manifesta pelo despotismo oriental, pela crueldade oriental, pela sensualidade oriental.

A coerência do orientalismo é justamente função da hegemonia cultural do Ocidente, no sentido que deu Gramsci a essa expressão, ou seja, a predominância dentro da sociedade civil de determinadas ideias transmitidas pela família ou pela escola. A ideia subjacente a tais concepções é obviamente a superioridade ocidental. (SAID, 1979, p. 5-8).

Até hoje, a intolerância religiosa e o terrorismo são associados ao Islã. Em reuniões do Conselho de Segurança, ao citar exemplos de grupos terroristas, Ban Ki-moon cita exclusivamente grupos islâmicos. (UNITED NATIONS, 2014). A Resolução n. 2.388 do Conselho de Segurança menciona o Exército de resistência do senhor, mas junto quatro grupos islâmicos. (UNITED NATIONS, 2017e).

Sabemos, contudo, que a intolerância religiosa permeia o âmbito internacional bem como o nacional e vai muito além do preconceito contra o islamismo.

⁶ 18 Commitments on “Faith for Rights”.

⁷ Office of the UN high commissioner for human rights. Faith for rights. 4. ed. Office of the UN High Commissioner for Human Rights: Genebra, setembro de 2018, p. 4 e 6.

⁸ Lembramos a famosa expressão usada durante a expedição do Egito de 1798: trazer de volta as luzes da civilização ao seu berço.

4. Conclusão

Essas iniciativas de proteção às minorias religiosas eclodiram entre 2011 e 2014, durante o fenômeno da primavera árabe. Infelizmente, parece-nos que não houve continuidade dada a elas.

A ideia e o objetivo motrizes de tais iniciativas são extremamente importantes para a promoção de um cenário religioso mais tolerante, ao mesmo tempo em que visa conter as violências entre os grupos.

Conceder a líderes espirituais ou religiosos, considerados como detentores de uma autoridade enorme sobre seus seguidores, o papel de detectar e de denunciar comportamentos e discursos causadores de tensões sociais e até de conflitos gravíssimos, eis uma maneira eficiente de cumprir a responsabilidade de prever atrocidades.

Como explicar, então, o abandono dessas iniciativas? Seria apenas uma mudança de agenda na burocracia da ONU?

Essas perguntas mereceriam outro artigo. A escolha pelos países ocidentais por meios repressivos após os atentados de 2015 em Paris poderia ser uma pista. O declínio e o fim provável do autoproclamado califado seria outra. Mas elas, por si só, não parecem suficientes para explicar a falta de interesse e proatividade para o retorno de tais iniciativas na agenda dos agentes internacionais e na agenda da ONU.

São Paulo, abril de 2019.

Referências

BARTEN, Ulrike. What's in a name? Peoples, minorities, indigenous peoples, tribal groups and nations. *Journal on Ethnopolitics and Minority Issues in Europe*, Flensburg, v. 14, n. 1. p. 1-25, 2015.

CAPOTORTI, Francesco. Study on the rights of persons belonging to ethnic, religious and linguistic minorities. In: UNITED NATIONS. *Sub-Commission on prevention of discrimination and protection of minorities*. New York: United Nations, 1979. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/CN.4/Sub.2/384/Rev.1>.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>.

DUFFY, Helen. *The "war on terror" and the framework of international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

HOUELLEBECQ, Michel. *Soumission*. Paris: Flammarion, 2015.

IANCU, Andreea. The responsibility to protect: a just war theory based analysis. *SEA – Practical Application of Science*, Bucharest, v. 2, n. 3, p. 341-348, 2014. Disponível em: http://seaopenresearch.eu/Journals/articles/SPAS_5_47.pdf.

ICISS – INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY. *The responsibility to protect*. Report of the international commission on intervention and state sovereignty. International Development Research Centre: Ottawa, 2001. Disponível em: <https://idl-bnc-idrc.dspacedirect.org/bitstream/handle/10625/18432/IDL-18432.pdf?sequence=6&isAllowed=y>. Acesso em: 7 de nov. de 2018.

KING ABDULLAH BIN ABDULAZIZ INTERNATIONAL CENTRE FOR INTERRELIGIOUS AND INTERCULTURAL DIALOGUE. *Vienna Declaration: united against violence in the name of religion*, 19 Nov. 2014. Disponível em: <https://www.kaiciid.org/vienna-declaration-united-against-violence-name-religion>. Acesso em: 15 de mar. de 2019.

POWELL, Catherine. Libya: a multilateral constitutional moment? *American Journal of International Law*, Cambridge, v. 106, n. 2, p. 298-316, 2012.

SAID, Edward Wadie. *Orientalism*. New York: Vintage Books, 1979.

SASSÓLI, Marco. Mise en œuvre du droit international humanitaire et du droit international des droits de l’homme: une comparaison. *Annuaire suisse de droit international*, Zürich, v. 43, p. 24-61, 1987.

SOLNIT, Rebecca. *Os homens explicam tudo para mim*. Tradução Isa Mara Lando. São Paulo: Cultrix, 2017.

UNITED NATIONS. *At Security Council, Ban urges action to end violence against religious, ethnic minorities in Middle East*, 27 Mar. 2015. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2015/03/494552-security-council-ban-urges-action-end-violence-against-religious-ethnic>. Acesso em: 6 de nov. de 2018.

UNITED NATIONS. *Declaration on the rights of persons belonging to national or ethnic, religious and linguistic minorities*, 18 Dec. 1992. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/minorities.aspx>. Acesso em: 6 de nov. de 2018.

UNITED NATIONS. Human Rights. *18 Commitments on “Faith for Rights”*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Press/21451/18CommitmentsonFaithforRights.pdf>. Beirut, Mar. 2017a. Acesso em: 17 de abr. de 2019.

UNITED NATIONS. Human Rights. *Beirut Declaration on “Faith for Rights”*. Beirut, 2017b. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Press/21451/BeirutDeclarationonFaithforRights.pdf>. Acesso em: 17 de abr. de 2019.

UNITED NATIONS. Human Rights. *The Beirut Declaration and its 18 commitments on Faith for Rights: Report and outlook*, June 2017c. Disponível em: <http://www.religioustrack.com/assets/faith4rights.pdf>.

UNITED NATIONS. *Plan of action for religious leaders and actors to prevent incitement to violence that could lead to atrocity crimes*, July 2017d. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/Plan%20of%20Action%20Advanced%20Copy.pdf>.

UNITED NATIONS. *Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the expert workshops on the prohibition of incitement to national, racial or religious hatred*, 11 Jan. 2013. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/SeminarRabat/Rabat_draft_outcome.pdf.

UNITED NATIONS. *Security Council, S/RES/2388*. Resolution 2388, 21 Nov. 2017e. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/2388>. Acesso em: 7 de nov. de 2018.

UNITED NATIONS. *Security Council, SC/8575*. Effective protection of civilians in armed conflict requires: stronger partnerships, Security Council told, 9 Dec. 2005. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2005/sc8575.doc.htm>. Acesso em: 7 de nov. de 2018.

UNITED NATIONS. *Security Council, SC/11656*. In presidential statement, Security Council calls for redoubling efforts to target root causes of terrorism as threat expands, intensifies, 19 Nov. 2014. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2014/sc11656.doc.htm>. Acesso em: 7 de nov. de 2018.

UNITED NATIONS. *Security Council, SC/12386*. Secretary-General, other speakers in Security Council voice concern over evolution of sexual violence into “tactic of terrorism”, 2 June 2016a. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2016/sc12386.doc.htm>. Acesso em: 7 de nov. de 2018.

UNITED NATIONS. *Security Council, SC/13081*. Security Council reiterates its condemnation of trafficking in persons, unanimously adopting Resolution 2388 (2017), 21 Nov. 2017f. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2017/sc13081.doc.htm>. Acesso em: 7 de nov. de 2018.

UNITED NATIONS. *Senior UN officials seek accountability for human trafficking crimes in forced migration*, 23 Sept. 2016b. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2016/09/540652-senior-un-officials-seek-accountability-human-trafficking-crimes-forced>. Acesso em: 5 de nov. de 2018.

